



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 853 INDICAÇÃO : 646 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOBRE PROGRAMAS DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA POR PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE PROGRAMAS DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADE FISICA POR PESSOAS IDOSAS NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a pedidos da população de Indaiatuba e, para que seja executado **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE PROGRAMAS DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADE FISICA POR PESSOAS IDOSAS NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto de Lei Ordinária em questão, em primeiro lugar vem pautado no respeito, no cuidado, no carinho, na atenção, que merecem ser cuidado todas as pessoas idosas, que trabalharam para criar seus filhos e construir um mundo melhor onde vivemos, jovens de ontem, idosos de hoje.

Essas pessoas merecem todas as honrarias possíveis e imagináveis, porém moramos em uma nação que em suas premissas não trabalham esse seguimento de valorizar a quem já serviu e muita das vezes deixou todas as forças a custas pesadas, uma gama dessas pessoas são descartadas como um utensílio doméstico sem utilidade.

Mas na verdade se tratam de seres humanos passíveis de receberem tudo de melhor que possamos proporcionar, para prestigiar esses guerreiros que criaram e criam, seus filhos, netos, bisnetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Para fazer uma analogia referente a tratamento que deveríamos adotar, trago a essa para a análise todos a matéria postada na internet pela universidade de juiz de fora, postada na data de 28 de junho de 2013, com o título “**O OLHAR AO IDOSO NO JAPÃO E NA CHINA**”, escrito por **Silvia Masc**, segue o link <http://www.ufjf.br/ladem/2013/06/28/o-olhar-ao-idoso-no-japao-e-na-china-por-silvia-masc/>

O olhar ao idoso no Japão e na China, por Silvia Masc

Data: 28 de junho de 2013

Na China e no Japão, a velhice é sinônimo de sabedoria e respeito. O fenômeno envelhecer é natural e inerente a toda espécie e tem sido preocupação da chamada civilização contemporânea. Os idosos são tratados com respeito e atenção pela vasta experiência acumulada em seus anos de vida. A família é o Porto Seguro do idoso.

Os familiares mais jovens declaram com orgulho os sacrifícios realizados pelos seus idosos em benefício da família, como a iniciação ao trabalho muito cedo com pouca instrução para o sustento e estudo dos filhos, demonstrando sempre alegria, festa e plenitude pela presença do idoso.

A cultura dessas sociedades tem como tradição cuidar bem, glorificar e reverenciar seus idosos, resultado de uma educação milenar de dignidade e respeito. Os japoneses consultam seus anciãos antes de qualquer grande decisão, por considerarem seus conselhos sábios e experientes.

Em outros grupos das sociedades antigas, o ancião sempre ocupava uma posição digna e era sinônimo de forte aspiração perante todos. Os idosos têm intensa atuação nas decisões importantes de seus grupos sociais, especialmente nos destinos políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Na antiga China, o filósofo Confúcio (que viveu entre os anos 551–479 a.C) já apregoava que as famílias deveriam obedecer e respeitar ao indivíduo mais idoso.

Na tradição japonesa é festejado de forma solene o aniversário do idoso. No Japão, o Dia do Respeito ao Idoso (Keiro no hi) é comemorado desde 1947, na terceira segunda-feira de setembro, mas foi decretado como feriado nacional apenas em 1966.

Trata-se de um feriado dedicado aos idosos, quando os japoneses oram pela longevidade dos mais velhos e os agradecem pelas contribuições feitas à sociedade ao longo de suas vidas.

Não se pergunta a idade a uma mulher jovem, mas sim às mais idosas, que respondem com muito orgulho terem 70 ou 80 anos, ao contrário do que se passa na sociedade brasileira, em que a partir de certa idade não se deve perguntar a idade a uma senhora para não causar constrangimentos, como terem-se muitos anos de vida fosse um motivo de vergonha ou ter-se algo a esconder.

Na tradição japonesa, ao completar 60 anos, é permitido ao homem o uso de blazer vermelho, pois somente com seis décadas de vida há a liberdade de usar a cor dos deuses. (No Brasil a cor vermelha é destinada para os mais jovens, à medida que os indivíduos envelhecem as cores destinadas são as mais claras, pálidas, sóbrias, tristes).

Na sociedade chinesa é comum se encontrar anciãos, com 90/100 anos, fazendo diariamente atividade física nos parques municipais.

Como podemos mudar esse quadro no Brasil?

Estreitar o relacionamento com as pessoas idosas próximas, ouvir e valorizar suas histórias de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Conhecer mais sobre os aspectos sociais, econômicos, étnicos, culturais, legais e biológicos do envelhecimento na sociedade brasileira e repensar as atitudes/valores quanto ao idoso.

Desmistificar as causas de criação de mitos e falsos parâmetros a cerca da velhice no Brasil.

Investir nas crianças de um aos três anos, momento da constituição da personalidade, propiciando a aproximação das mesmas aos idosos e que pelo exemplo de cuidado, atenção e respeito de seus pais a essas pessoas, as crianças poderiam internalizar esses valores/atitudes, apoiadas pelas escolas, igrejas e grupos sociais.

Reconhecer a potencialidade laborativa dos idosos sua saúde, energia e criatividade.

Favorecer a inclusão social do idoso promovendo o sentido da sua existência.

Enfim, o envelhecimento deve ser visto como o alcance de certo patamar de desenvolvimento humano, indicado pela presença de papéis sociais e de comportamentos considerados como apropriados ao adulto mais velho, designando-lhe adjetivos como experiente, prudente, paciente, tolerante, ouvinte, e acima de tudo sábio.

Nesse seguimento tomamos a liberdade de apresentar esse projeto de lei, para que os idosos sejam tratados da forma que ser, do valor que tem que ser dado, pessoas idosas realmente tem que ser reverenciados pelas pessoas mais jovens, e na pior das hipóteses ao mínimo ser respeitado o Estatuto do Idoso e da melhor forma fazer acontecer.

Para melhor esclarecimento trazemos a presente os termos do Estatuto do Idoso, dos artigos 1º, 2º e 3º, que trazem definem a pessoa idosa, bem como todos seu direitos que devem ser respeitado por força de lei, onde o Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, 2º Andar, Telefone: 0800-7703-810 E-mail: januba@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712,
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

poder público tem a obrigação de proporcionar essas melhorias, sejam por meio de leis novas, ou projetos para auxiliar esses seres passíveis de respeito.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A finalidade desse projeto é a criação de projetos que insiram as pessoas idosas, dando atividades esportivas, para que aqueles que são sedentários tenham a vontade de melhorar sua sobre vida e usufruir de seus dias de uma forma digna, onde pela lei e pela atenção comovam todos a incentivarem aos idosos que pratiquem algo fora de seu cotidiano.

Como benefício, nossos idosos ganhará mais saúde, muito mais reconhecimento e valoração por parte de nossa sociedade indaiatubana, também estarão se integrando com os pares na mesma situação de ser idoso o que para muitos terá sua alto estima erguida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

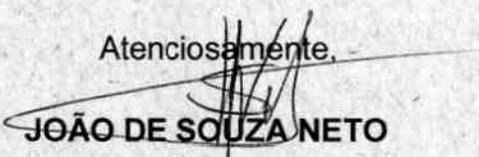
Porém para que isso se concretize precisamos da atenção de vossa excelência em estudar o caso com a atenção que merece e que encaminhe aos órgãos responsáveis para que se efetive a sua legalização.

Aproveitando antecipadamente solicitamos aos pares Nobres Senhores Vereadores que chegando o referido Projeto de Lei em nossa casa, possamos aprova-lo ou que seja melhorado na visão de cada um.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 24 de maio de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Projeto de Lei Ordinária

Ementa

***Institui Projeto de Lei Ordinária sobre
Criar Programa Incentivo à Prática de
Atividade Física por Pessoas Idosas no
Município de Indaiatuba.***

Art. 1º Dispõe sobre instituir a criação do Programa de Incentivo à Prática de Atividade Física por Pessoas Idosas no Município de Indaiatuba.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Prática de Atividade Física por Pessoas Idosas no Município de Indaiatuba:

I – Incentivar a prática de atividade física regular por pessoas idosas;

II – Contribuir para o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional das pessoas idosas;

III – combater o surgimento das doenças crônico-degenerativas e a diminuição da massa muscular, bem como promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos;

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal elaborar e executar as ações desenvolvidas pelo Programa de Incentivo à Prática de Atividade Física por Pessoas Idosas no Município de Indaiatuba, que deverão ser submetidas à aprovação e à fiscalização do Conselho Municipal do Idoso (CMDI).

Art. 4º O Executivo Municipal poderá formar comitê gestor do Programa de Incentivo à Prática de Atividade Física por Pessoas Idosas no Município de Indaiatuba, cujos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

membros serão convidados pelo prefeito municipal e submetidos à aprovação do CMDI.

Art. 5º Para a consecução das ações do Programa, o Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com universidades e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR